

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/054118.

RECORRENTE: ZUEINE SOUSA DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E273003911.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 202, I do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º E273003911, ao rigor do art. 202, I do CTB, em 08/02/2022, na Rod. BA963 Km 1 – ENTR BR 415 (KM 32,3) – ENTR BA 964(SEMI-ANEL DE ITABUNA KM 6,8) - ITABUNA/BA.

De início, a Recorrente faz alegação de não recebimento das notificações, juntando aos autos Boletim de Ocorrência com nº 00622597/2023 e comprovante de residência sustentando que seu endereço esta devidamente atualizado Por fim, requer o cancelamento da penalidade e arquivamento do auto de infração.

A Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade, discricionariamente afasto a INTEMPESTIVIDADE do recurso diante da alegação de atualização cadastral do endereço da recorte. Diante disso, passo a analisar o mérito do Recurso interposto pela proprietária.

Percebe-se dos autos e das alegações da recorrente, que inclusive acostou os documentos: Boletim de Ocorrência de **Nº 00622597/2023** da 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLICIA DO INTERIOR – ITABUNA – BA e comprovante de endereço fatura “**COELBA**” **atualizada**, as razões recursais devem ser acolhidas, já que a recorrente faz prova do quanto alegado confirmando suas alegações, dando conta que o endereço constante no sistema interno interligado ao banco de dados do DETRAN/BA – SMT é idêntico ao apresentado nos documentos acostados aos autos.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses da recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E273003911 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **ZUEINE SOUSA DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E273003911**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de FEVEREIRO de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.